



RELISE

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ATRAVÉS DAS MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E STARTUPS: UMA  
ANÁLISE COM BASE NO NOVO MARCO LEGAL<sup>1</sup>**

PUBLIC POLICIES FOR ECONOMIC DEVELOPMENT THROUGH  
MICRO/SMALL ENTERPRISES AND STARTUPS: AN ANALYSIS BASED ON  
THE NEW LEGAL FRAMEWORK

*Tatyane Cristina Alves<sup>2</sup>*

*Bezamat de Souza Neto<sup>3</sup>*

**RESUMO**

A partir do reconhecimento da importância das micro/pequenas empresas no viés socioeconômico e do avanço tecnológico que impõe a necessidade de inovação, principalmente a promovida por startups, para garantia da competitividade e desenvolvimento da economia, buscou-se compreender melhor as políticas públicas adequadas, especialmente do ponto de vista jurídico. O Marco Legal das Startups se insere nesse cenário tentando regulamentar o modelo das startups e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas. Além de analisar como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico local, os apontamentos propostos têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, sobretudo no poder público.

**Palavras-Chave:** políticas públicas, desenvolvimento econômico, marco legal.

---

<sup>1</sup> Recebido em 30/01/2023. Aprovado em 17/02/2023. DOI: 10.5281/zenodo.8308388

<sup>2</sup> Universidade Federal de São João Del Rei. tatyanealves@hotmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal de São João Del Rei. bezamat@ufsj.edu.br



RELISE

135

## ABSTRACT

From the recognition of the importance of micro/small companies in the socioeconomic bias and the technological advance that imposes the need for innovation, mainly promoted by startups, to guarantee the competitiveness and development of the economy, an attempt was made to better understand the appropriate public policies, especially from a legal point of view. The Legal Framework for Startups is part of this scenario, trying to regulate the model of startups and innovative entrepreneurship, recognizing its relevance to align the Brazilian market with global development and aiming to adapt the legislative framework to technological developments. In addition to analyzing how public policies are important in promoting and consolidating these new business models and how these are essential for local economic development, the proposed notes have the potential to bring positive impacts to the various actors and environments that promote innovation, especially in the public power.

**Key words:** public policies, economic development, legal framework

## INTRODUÇÃO

O aumento exponencial do modelo de startups nas últimas décadas não é novidade. Sendo inegável que o constante desenvolvimento do setor de inovação demanda incentivos tanto do ponto de vista econômico, como jurídico. Dito isso, as micro/pequenas empresas e startups precisam de incentivos políticos que possam ajudá-los a prosperar na economia local.

O Marco Legal das Startups se insere nesse cenário buscando regulamentar o modelo das startups e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas. Assim, este marco regulatório representa um avanço para o reconhecimento da importância do modelo das startups para o mercado e o desenvolvimento socioeconômico do país, regulamentando situações que muitas vezes já vinham sendo verificadas na prática.

Entretanto, ainda há caminhos a se percorrer, inclusive a fim de garantir que as novas previsões da LC 182/2021 cumpram seus objetivos com



RELISE

efetividade, estimulando a consolidação das startups e facilitando a sua captação de investimentos.

Nesse sentido, pode-se delinear a importância das políticas públicas atuantes junto ao passo que foi o marco regulatório trago através da LC 182/2021, bem como, o desenvolvimento dessas políticas em prol do empreendedorismo no Brasil e levá-lo a outro patamar, facilitando a abertura e manutenção de empresas e aumentando o percentual de sobrevivência dos novos negócios. Nesta toada, a proposta contida neste artigo é seguir os formatos exploratório e descritivo, por meio de dois principais instrumentos procedimentais: o bibliográfico e o documental e, assim, abordar e analisar como as políticas públicas podem incentivar o desenvolvimento econômico através das micro/pequenas empresas e startups, sobretudo, após a regulamentação da LC 182/2021, que instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

## **MARCO TEÓRICO**

Recentemente, a popularização da internet, o avanço da tecnologia móvel e a transformação digital aceleraram significativamente o processo de inovação (KANTIS, 2018). E, esse novo ambiente permite que pequenos empreendedores sejam cada vez mais capazes de se inserir no ecossistema da inovação e trazer novos produtos, serviços, processos ou tecnologias para o mercado. Novas áreas e modelos de negócios estão se abrindo e diversas oportunidades de introduzir inovações disruptivas estão surgindo (AUTIO e HOELTZL, 2018).

Entretanto, a inovação no setor público se delinea numa trajetória irreversível diante das pressões da sociedade contemporânea por melhores serviços públicos, o que justifica a necessidade de compreensão destes ecossistemas (GOMES et al., 2018)



RELISE

Para superação destes problemas sociais complexos, nos ecossistemas de inovação onde as organizações públicas têm papel preponderante, múltiplos atores devem criar conjuntamente valor público a partir de inovações, cujas capacidades de realizações autônomas possuem uma série de restrições. (GOMES et al., 2018)

Nos dias que correm, está bastante claro que empreendedorismo e crescimento econômico estão diretamente relacionados. Apesar do discurso governamental de fomento ao empreendedorismo, há muito a ser feito no âmbito do direito brasileiro para impulsionar a inovação tecnológica, que padece de institutos jurídicos adequados ao desenvolvimento tecnológico. (GODKE VEIGA, 2013)

Para tentar corrigir as falhas de mercado e lacunas políticas o Marco Legal (LC 182/2021), ante o clamor social, veio prever benefícios às startups e aos investidores, mas também ao Estado e a sociedade em geral que se privilegiarão das soluções inovadoras que serão produzidas.

Assim, analisam-se como as políticas públicas têm potencial de contribuir com o desenvolvimento econômico local, quando ponderadas as ações baseadas no Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador.

#### *As micro/pequenas empresas e startups na economia*

A inovação tecnológica tem sido a força central na atualidade e têm transformado a sociedade e, sobretudo a economia de forma acelerada. Factualmente a cultura de inovação está ligada ao empreendedorismo de sucesso e equilíbrio econômico das organizações.

Nesse viés, as empresas inovadoras, desde as pequenas até os consolidados unicórnios, são um dos players mais importantes nesse novo cenário. Sua capacidade de criar produtos e serviços disruptivos e empregar



RELISE

modelos de negócios escaláveis permite que eles gerem riqueza – nem sempre bem distribuída – em um ritmo mais rápido do que outros tipos de empresas.

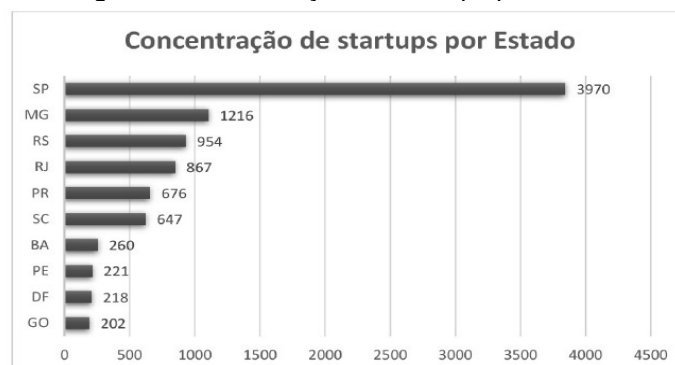
Essas empresas que, não obstante tenham fins lucrativos, produzem consequências positivas, beneficiando a sociedade, o que é altamente relevante no Brasil. Por atacarem problemas socioambientais e contribuírem para o crescimento sustentável, deveriam estar estimuladas através de compras governamentais e outras políticas públicas – um pouco do que, tão logo veremos, o Marco Legal das Startups busca fomentar.

O Brasil conta hoje com negócios de impacto em praticamente todas as áreas tratadas pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que são um conjunto de metas a serem atingidas até 2030, que compõem uma agenda mundial para a criação e implementação de políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento humano.

No entanto, sabe-se que o ambiente de negócios do Brasil ainda deixa a desejar, o que acaba inibindo a inovação e o empreendedorismo, que já enfrenta tantas incertezas devido ao seu caráter inovador.

Apesar de seus pontos fortes, o ecossistema de empreendedorismo inovador do nosso país apresenta deficiências que ainda precisam ser combatidas, como a própria distribuição das startups nos Estados brasileiros:

Figura 1: Concentração de startups por Estado



Fonte: StartupBase – Maio de 2021.

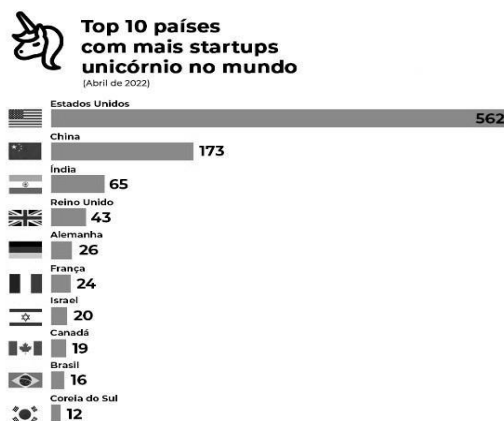


RELISE

139

Mais ainda sim, apesar de todo o atraso legislativo e de fomento ao desenvolvimento de empresas inovadoras inerente às políticas públicas, nosso país ocupa o “TOP 10”, no ranking de países com mais unicórnios no mundo, de acordo com o levantamento da CB Insights realizado em abril de 2022, adaptado pela AAA Inovação:

Figura 2: Top 10 países com mais startups unicórnios no mundo



Fonte: CB Insights, adaptação AAA Inovação

Já em relação às micro/pequenas empresas, das 19.228.025 empresas levantadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), em 2020, a maioria absoluta consiste em micro/pequenas empresas, quando comparadas a empresas médio e grande porte, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Figura 3: Número de empresas por porte



Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB), dados atualizados em 11 de maio de 2020, Database SEBRAE.



RELISE

As pequenas empresas, por sua vez, empregam mais da metade da força de trabalho do setor privado, comemorando a marca de 72% dos empregos gerados no país no primeiro semestre de 2022 e representam 99% de todos os empreendimentos brasileiros, ou seja, 18,5 milhões de negócios, cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB), além de contribuírem para nossa economia de várias maneiras, como por meio da inovação e da criação de empregos, conforme aponta recente estudo do Sebrae.

Os dados levantados reforçam a visão de que parte da retomada econômica no pós-pandemia está sendo puxada pelas micro e pequenas empresas. As micro e pequenas empresas já demonstraram que, ao receberem políticas públicas efetivas, podem responder imediatamente criando novos empregos, aumentando a renda e arrecadando tributos.

Em relação ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador, estas empresas estão em potencial desenvolvimento. Nesse sentido, a segunda edição do Mapa de Digitalização das MPE's brasileiras, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e Fundação Getúlio Vargas (FGV), as maiores pontuações são registradas nos objetivos de: "Inovar mais rápido e colaborativamente" e "Conectar e engajar clientes", com pontuações de 46,87 e 43,30 respectivamente. "Usar a rede de parceiros e fornecedores para inovar" permanece como a prática mais adotada pelas empresas, sendo implementada por 55,4% das empresas respondentes.

Mesmo em um cenário pós-pandêmico, onde a preocupação dos negócios, sobretudo, os de pequeno porte, são a manutenção operacional com a retomada econômica, ainda sim, chama a atenção que as empresas estejam mais abertas a escutar e criar oportunidades internas de inovação. A prática "Criar um ambiente que encoraje a tomada de risco e a inovação" apresentou um crescimento considerável, passando de 35,4% de empresas que afirmaram implementar esta prática em 2021, para 49,5% em 2022, conforme o Mapa de



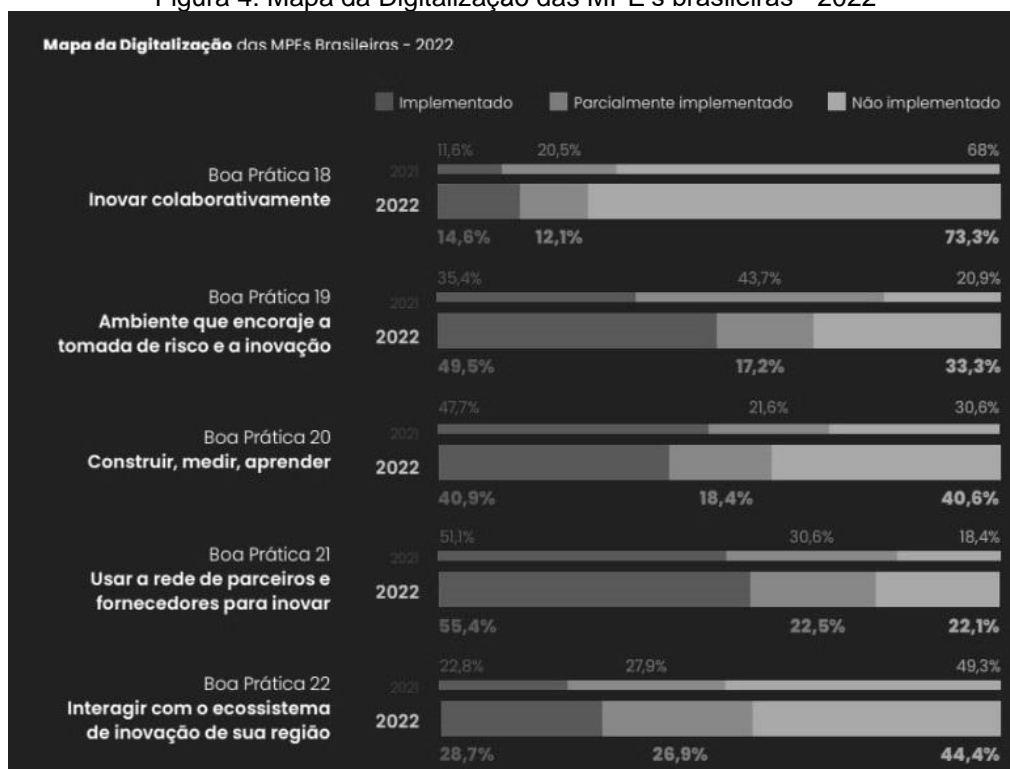
RELISE

141

## Maturidade Digital das MPEs Brasileiras 2022.

Conforme delineado, em um cenário no qual vislumbra-se que as micro/pequenas empresas e startups ditam sobre o futuro econômico, um olhar mais apurado deve ser direcionado a elas, sobretudo, pelos impactos econômicos que esses negócios geram e ainda vão gerar.

Figura 4: Mapa da Digitalização das MPE's brasileiras - 2022



Fonte: Maturidade Digital das MPEs Brasileiras 2022.

## O Marco Regulatório - LC 182/2021

Foi sancionado e publicado no Diário Oficial em junho de 2021 a edição do Marco Legal das startups e do empreendedorismo inovador, que foi um longo caminho percorrido e, ainda a percorrer, pois esse Marco não vai ser o último, na evolução histórica legal da inovação.

Alguns dos principais aspectos do sistema incluem as regras de registro de empresas, propriedade e diretores da empresa, gerentes e acionistas da empresa, capitalização e relatórios da empresa, falência e





RELISE

insolvência, porém, notadamente com inúmeras particularidades pelo seu próprio caráter de “Marco”. E, para além das particularidades constitutivas, almejam fomento, subsídio e menos burocracia para existir.

Percebe-se que a LC 182/2021 almeja modificar um cenário, infelizmente, ao que parece, não tão favorável ao crescimento e à sobrevivência de novos negócios no Brasil. Prevê a legislação regras sobre o enquadramento das empresas como startups, estímulo aos investimentos em inovação e tecnologia, fomento às iniciativas, flexibilização dos ambientes regulatórios no país (sandbox regulatório), além de criação de um novo tipo de licitação, com intuito de viabilizar a contratação de startups por entes públicos, pelo chamado Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), conjuntamente a alterações na Lei das Sociedades Anônimas (Sas), desburocratizando procedimentos de modo a facilitar o processo de acesso de atividades de menor porte ao mercado de capitais, desde que atendidas normas de regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Assim, os três principais objetivos da LC 182/2021, notadamente são: 1) estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento das administrações federais, estaduais, distritais e municipais; 2) apresentar iniciativas que promovam o empreendedorismo inovador; e 3) oferta de disciplina e aquisição de soluções inovadoras da administração pública.

E, portanto, espera-se que estas novas perspectivas regulamentadas abram espaço para as empresas expandirem seus negócios com amparo legal e contem, ainda, com subsídios governamentais.

#### *A necessidade de Políticas Públicas assertivas*

Nas duas últimas décadas é inegável que o Brasil avançou em termos de políticas públicas, inovação e desenvolvimento tecnológico. A própria LC 182/2021, parâmetro da presente análise, é um exemplo, mesmo que tardio, desse avanço.



RELISE

A criação de programas para atender as cobranças impostas pela sociedade, que está em constante desenvolvimento, aconteceu também quando tratamos do empreendedorismo inovador. Assim, diversos mecanismos de fomento foram criados e contribuem direta ou indiretamente para o desenvolvimento de empresas iniciantes e pequenas que desejam inovar. Ações estas que têm tornado o cenário do empreendedorismo brasileiro mais complexo e diversificado.

Mas, apesar dessa amplitude de iniciativas, como programas Startup Indústria, Criatec, Inovar, Inovativa, PNI, Startup Brasil, dentre outros, o conjunto de ações públicas oferecido no Brasil ainda demanda aperfeiçoamento em termos de prioridade, escala, estabilidade e eficiência. Um gargalo é o fornecimento de recursos financeiros para utilização pelas micro/pequenas empresas e/ou startups sem limitação de rubricas (recursos humanos, marketing e canais de mercado, desenvolvimento de protótipo etc.), como investimento direto conversível em participação ou subvenção econômica. Também é necessário incorporar o monitoramento constante das empresas apoiadas e processos sistemáticos de avaliação de seus investimentos, ações e resultados.

O que se vislumbra é que nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, embora as micro/pequenas empresas sejam responsáveis pela maior parte do emprego e por uma parte significativa do valor adicionado, as políticas de incentivo à inovação que tenham em conta as especificidades locais, ainda, têm sido amplamente ignoradas (CHAMINADE e VANG, 2007).

A tendência geral é de reproduzir as políticas para as inovações adotadas no mundo desenvolvido, que podem não ser as mais adequadas para as nossas realidades. Ao contrário das economias avançadas, nas quais há uma importante presença de indústrias de alta tecnologia no



RELISE

segmento das micro e pequenas empresas (MPMEs), nos países em desenvolvimento estas representam uma exceção.

As políticas de inovação devem, portanto, serem repensadas para considerar o tipo de apoio necessário às particularidades e às fragilidades das MPMEs e das já consolidadas startups. Dito isso, o desenvolvimento das MPMEs nos países em desenvolvimento só é possível se quatro formas de capital estiverem presentes e forem apoiadas: o capital social; o capital humano e organizacional; o capital financeiro e o capital físico (infraestrutura).

Para tanto os formuladores de políticas para inovação e startups precisam considerar em seu rol de preocupações não apenas a questão de investimento e capitalização de empresas, como também, uma junção de atores e aparatos de governança que integram essas redes de organizações e instituições: empreendedores, investidores, pesquisadores em instituições de ciência e tecnologia, grandes empresas, para além de associações, incubadoras, aceleradoras e mentores.

A promoção do desenvolvimento regional depende das atividades coordenadas das partes, dos recursos utilizados e dos métodos de coordenação. É o resultado do esforço dos atores locais na formação de uma política regional que possa tornar a região objeto de seu próprio processo de desenvolvimento (FAURÉ; HASENCLEVER, 2007).

Percebemos cada vez mais, que a sociedade da informação, opera de acordo com uma dinâmica diferente da sociedade industrial, que se concentra na produção de bens materiais. As economias baseadas no conhecimento também estão mais intimamente ligadas a fontes de novas informações e estão em constante mudança, em vez de estarem presas a arranjos estáveis. O núcleo da estratégia de inovação da Tripla Hélice será a promoção de um processo contínuo de criação de empresas de alta



RELISE

tecnologia, muitas vezes baseado em universidades.

## **METODOLOGIA**

O presente constructo caracteriza-se como pesquisa quantitativa e descritiva. A pesquisa quantitativa tem o intuito de validar uma verificação por meio da demonstração de dados quantitativos coletados (PROETI, 2018). A pesquisa descritiva demonstra, de forma expositiva, as características de um dado fenômeno ou população estabelecida (GIL, 2002). Para Cervo e Bervian (2002, p. 66), este tipo de pesquisa utiliza-se da observação, registro e análise de fatos ou fenômenos, mas não os manipula, e objetiva identificar a frequência, características ou conexão com outros eventos. Quanto aos meios, este trabalho apresenta-se como documental. A pesquisa documental baseia-se em arquivos, documentos ou materiais que não foram submetidos a tratamento analítico (GIL, 2008).

Assim, iniciou-se o levantamento bibliográfico buscando fontes secundárias como artigos e gráficos com a temática correlata reconhecimento da importância das micro/pequenas empresas no viés socioeconômico e do avanço tecnológico que impõe a necessidade de inovação, principalmente a promovida por startups, para garantia da competitividade e desenvolvimento da economia, buscou-se compreender melhor as políticas públicas adequadas, especialmente do ponto de vista jurídico, com os conceitos e particularidades do assunto, destacando, sobretudo, com o que foi trazido pelo Marco Legal das Startups.

Ato contínuo, vislumbrou-se como o Marco Legal das Startups se insere nesse cenário buscando regulamentar o modelo das startups e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas e sua influência no desenvolvimento do país.



RELISE

Na busca de informações com base nos principais assuntos e inovações tratados no referido diploma legal, analisou, por fim, como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico local.

## **DISCUSSÃO E RESULTADOS**

A Revolução digital gerou, ao mesmo tempo, uma oportunidade e necessidade de implantação de políticas públicas de apoio e de fomento (ISENBERG, 2011). É possível observar que muitas das novas micro/pequenas empresas têm focado em negócios inovadores, e startups na solução de problemas em massa, tendo um papel relevante na sociedade. Estas são visionárias, e em meio às transformações do mercado e avanço irrefreável da tecnologia, despertam enormes questionamentos, principalmente jurídicos.

Dito isso, faz-se necessária à constituição de uma lei de inovação que contemple um ambiente integrado de inovação e empreendedorismo, com a presença da tripla hélice, mediante integração de universidade-indústria-governo, visando à constituição e regulamentação de projetos de cooperação e concretização de uma aliança estratégica no ambiente de inovação. (GUIMARÃES, 2006)

Uma tendência atualmente observada no contexto internacional e, felizmente, também no contexto nacional das políticas públicas de apoio à inovação e às startups, é a presença cada vez maior do Estado como ator no compartilhamento de riscos e como demandante por soluções inovadoras. Ao mesmo tempo, o pressuposto de que o elemento humano-cultural deve estar no centro da busca do país por melhorias contínuas (VARGAS, 2010).

Devem ser incluídas práticas de gestão de pessoas que possam estimular a motivação individual e aumentar a criatividade. O Estado tem as



RELISE

competências técnicas para obter informação partilhada por outros setores, pois pode concluir-se que não faltam trabalhadores qualificados, mas a lacuna de motivação dificulta encontrar e implementar as melhores práticas.

Além disso, a inovação pública é afetada negativamente pela falta de fundos e pelo aumento das regulamentações de reservas. No entanto, diferentemente das grandes instituições privadas, as instituições públicas têm que lidar com recursos escassos e fundos insuficientes para criar um setor específico focado no empreendedorismo e inovação (THE GALLUP ORGANIZATION, 2010).

Nesta toada, o desenvolvimento dos Municípios, está cada vez mais ligado ao quanto é investido no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. A exemplo, o dispêndio das principais economias mundiais em investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), como resultado do Índice Global de Inovação 2021 (GII), onde o Brasil ocupa o 57º lugar, nota-se que o resultado do país é incompatível com o fato de este ser a 12ª maior economia do planeta, em 2020, e com o fato de ter um setor empresarial sofisticado, o que sugere pensar que para o Brasil melhorar seus indicadores necessita passar por investimentos em P&D, e de maneira analógica, a ação deve ser realizada concretamente nos Municípios sob o risco dessas ações serem tão somente utópicas.

Assim, os mecanismos norteadores das políticas públicas são as formas operacionais de intervenção dos governos na sociedade e, portanto, fazer as escolhas corretas destes instrumentos é uma parte crucial na formulação dessas políticas, e evitar desta maneira equívocos como cópia de políticas públicas de outros países sem as devidas adaptações para os contextos institucionais, sociais e econômicos locais.

Mas tal análise não é fácil, pode-se perceber, ao fim deste artigo, que o problema inicia-se pela falta de amparo legal, apesar das legislações federais



RELISE

148

avançarem mais nesse sentido, sobretudo, com a edição do Marco Legal das startups, mas dentro dos municípios não tem sequer arcabouço legal que envolvam ações ligadas a inovação, seguida pela falta de base de dados oficiais, sobretudo no contexto regional/local, para tomada de decisões mais assertivas.

## **CONCLUSÃO**

A política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) é central para o progresso e desenvolvimento de países, pois gera desenvolvimento econômico, competitividade nos mercados internacionais e soluções para os problemas exigidos pela sociedade.

A implementação da política nacional de inovação é essencial para o desenvolvimento econômico e social do país porque traz o país ao mercado mundial com maior competitividade e ajuda a desenvolver soluções para os problemas apresentados pela sociedade.

Assim, governos e iniciativas inovadoras devem pensar, planejar e trabalhar juntos para desenvolver políticas de ciência, tecnologia e inovação no país para alcançar um crescimento socioeconômico que possibilite amplo desenvolvimento nacional, regional e local.

É mister da municipalidade o compromisso com as políticas públicas assumidas, ou ao menos o cumprimento legal das normas programáticas inerentes ao município. Já não existe mais espaço para a política arcaica do clientelismo ou de interesses de setores sociais específicos em detrimento da necessidade social.

Neste ensaio, é possível notar que o maior ou o principal desafio para a implementação de uma política municipal de inovação, não é somente as variáveis e suas correlações apresentadas, mas sim posicionar o município dentre as cidades mais desenvolvidas em CT&I. Com essa perspectiva,



RELISE

acredita-se que o atingimento desse objetivo é de suma importância, tornando um instrumento essencial para a geração de novas oportunidades de renda, aumento na produção e investimentos, e na agregação de valor a produtos e serviços.

Portanto, realizações de ações e projetos estruturantes promovidos por meio de políticas municipais de inovação facilitadoras, parecem ser o caminho, ou pelo menos o alicerce para a construção de cidades mais desenvolvidas economicamente e socialmente, com mais empregos, mais tecnologia e mais modernidade. Nessa toada, é fortemente provável que a implementação de uma política municipal de inovação em âmbito municipal, leve a execução de programas de governo já hoje preocupados com a temática da inovação.

Dito, isso conclui-se que a racionalidade das políticas públicas de apoio às empresas inovadoras e startups deve basear-se na construção de parcerias sinérgicas e na criação de um ecossistema simbiótico de inovação e produção em que entidades públicas e privadas se beneficiem e lucrem com ações para a interação mútua. Criar e expandir um cenário empresarial inovador local, requer um sistema de inovação dinâmico, estratégia única e sincronização entre diferentes iniciativas, porque o sucesso é alcançado não tanto pela eficácia de programas específicos, mas pela integração de todo o ecossistema de inovação, ciência e tecnologia, e a existência de regulamentação legislativa é extremamente importante para que essa promoção ocorra.

Para tanto, a criação de projetos e financiamento através de políticas públicas dependem de respaldo jurídico, que se possa proporcionar uma união de esforços entre a iniciativa pública e privada, o que se fez mediante a definição de conceitos essenciais para o setor de inovação, tecnologia e desenvolvimento econômico local.





RELISE

## PERSPECTIVAS FUTURAS

Esta pesquisa não se resume apenas aos resultados delineados, conforme apontado no estudo, o que se espera é que haja uma percepção de que a implementação da política nacional de inovação é essencial para o desenvolvimento econômico e social do país, porque o traz ao mercado mundial com maior competitividade e ajuda a desenvolver soluções para os problemas apresentados pela sociedade, e esse escalonamento de implantação deve acontecer principalmente nos Municípios, em âmbito local e também regional, melhorando a qualificação econômica e desenvolvimento inovador daquela região.

Essa perspectiva é visionária e as intervenções necessárias são formas operacionais de formulação das próprias políticas públicas. E, aos formuladores dessas políticas são importantes as evidências de qualidade e indicadores econômicos quanto a sua implantação e expansão.

Dessa maneira, demonstrou-se esse despertar no presente estudo, sobretudo, quando analisado de frente ao novo Marco Legal que, por ora, deve ser ponto de partida para as várias outras adequações legais e conceituais que surgirão advindas das transformações tecnológicas e inovativas do nosso mundo globalizado.

## REFERÊNCIAS

AUTIO, E.; HOELTZL, W. **Europe Innova Gazelles Panel Final Report**, in: Europe Innova Panel Reports. Brussel: EU DG Innovation, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 182, De 1º De Junho De 2021**. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:



RELISE

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp182.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm)>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

CERVO Amado Luiz; BERVIAN Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHAMINADE, C.; VANG, J. (Org.). **Manual de sistemas de inovação e países em desenvolvimento**. Cheltenham, Reino Unido: Edward Elgar Publishing, 2011.

DORNELAS, José. **Empreendedorismo: transformando negócios em ideias**. Campus. 2012.

ETZKOWITZ, H. **Hélice Tríplice: Universidade-indústria-governo: inovação em ação**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

FAURÉ, Y.; HASENCLEVER, L. (Org.). **Caleidoscópio do desenvolvimento local no Brasil**. Ed. E-papers, Rio de Janeiro, 2007.

FEIGELSON, B.; NYBO, E. F.; FONSECA, V. C. **Direito das Startups**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018a.

GODKE VEIGA, Marcelo, Venture Capital, Sociedades Anônimas e Inovação: As Falhas do Direito Societário Brasileiro. *Revista Juris da Faculdade de Direito*, Fundação Armando Álvares Penteado, Volume 8, 2013, O Comercialista, Volume 8, 2013, Disponível no SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2294500>.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 edição. Editora Atlas, 2008. Disponível em: <[https://www.academia.edu/42358979/M%C3%A9todos\\_e\\_T%C3%A9cnicas\\_de\\_Pesquisa\\_Social\\_Antonio\\_Carlos\\_Gil\\_6\\_ed\\_2008](https://www.academia.edu/42358979/M%C3%A9todos_e_T%C3%A9cnicas_de_Pesquisa_Social_Antonio_Carlos_Gil_6_ed_2008)>. Acesso em: 11 Jan. 2023.

GIL, A. C.. Como classificar as pesquisas. Como elaborar projetos de pesquisa, v. 4, p. 44-45, 2002.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo, Atlas, 2008.

GOMES, L. A. V., Facin, A. L. F., Salerno, M. S., & Ikenami, R. K. (2018). Unpacking the innovation ecosystem construct: Evolution, gaps and trends.



RELISE

*Technological Forecasting and Social Change*, 136, 30-48. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.techfore.2016.11.009>> Acesso em: 10 Jan. 2023.

GUERRA, Cleison Matos. O MARCO LEGAL DAS STARTUPS E SEU IMPACTO NO EMPREENDEDORISMO BRASILEIRO. (n.d.). Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/29260>> Acesso em: 15 Jan. 2023.

GUIMARÃES, F. C. de M. S. **A Política de incentivo à inovação**. Rio de Janeiro: FINEP, 2006.

IMD/Fundação Dom Cabral - World Competitiveness Yearbook 2022. **Anuário de Competitividade de 2022**. Disponível em: <<https://flo.uri.sh/visualisation/10348727/embed>>. Acesso em 15 Jan. 2023.

ISENBERG, D. (2011). Babson Entrepreneurship Ecosystem Project. Babson College (BEEP). Disponível em: <<http://entrepreneurial-revolution.com/2011/12/entrepreneurship-ecosystemlessons>>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

ISIDRO, A. **Gestão pública inovadora: Um guia para a inovação no setor público**. CRV. 2018.

KANTIS, H. F.; IBARRA, S. **Opening the blackbox of ecosystem diversity around the globe: The index of dynamic entrepreneurship**. National University of General Sarmiento: IDE, 2018.

NETO, R. R.. **Desafios na contratação de startups pela administração pública**. Itsrio.Org. 2020 Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2020/10/Desafios-na-contratacao-de-startups-Rafael-Ribeiro-Neto.pdf>> Acesso em: 11 Jan.. 2023.

NYLAND, J. J. A. O. L. (2022). Empreendedorismo e inovação: a hora e a vez das startups. *Research, Society and Development*, 11(17), e138111739205. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i17.39205>

OECD. **Society at a Glance 2019**. Social Indicators. 2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/social/society-at-a-glance-19991290.htm>>. Acesso em: 10 Jan. 2023.



RELISE

153

OECD Publishing, 2011. Disponível em: <[Taxation and Innovation | OECD Taxation Working Papers | OECD iLibrary \(oecd-ilibrary.org\)](#)>. Acesso em: 11 Jan. 2023.

OMPI. **Resumo executivo Índice Global de Inovação**. 2022. OMPI 2000/22/ExSum/P DOI: 10.34667/tind.4662.

PALAZZI, P. OCDE Taxation Working Papers no. 9. **Taxation and innovation**. OECD Taxation Working Papers. Paris: PARKER, S. , & GARTNER, WB (2004). Introdução: Edição especial sobre empreendedorismo e criação de novos empreendimentos . *Teoria e Prática do Empreendedorismo* , 28 (5), 413-417. Disponível em: <<https://doi.org/10.1111/j.1440-1703.2003.00594.x-i1>>. Acesso em: 11 Jan, 2023.

PINTO, R. D. A.. **Ao redor do Marco Legal das Startups**. Academia.Edu. 2021. Disponível em: <[https://www.academia.edu/45192705/Ao\\_redor\\_do\\_Marco\\_Legal\\_das\\_Startups\\_jan2021](https://www.academia.edu/45192705/Ao_redor_do_Marco_Legal_das_Startups_jan2021)>. Acesso em: 12 Jan 2023

PODER 360. **Brasil é o 7º país com mais empreendedores, diz pesquisa**. 2022. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/economia/brasil-e-o-7o-pais-com-mais-empreendedores-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

PORTER, M. E. **A vantagem competitiva das nações**. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo. *Revista Lumen*-ISSN: 2447-8717, v. 2, n. 4, 2018.

RIES, E. **A start-up enxuta: como os empreendedores atuais utilizam a inovação contínua para criar empresas extremamente bem-sucedidas**. São Paulo: Lua de Papel, 2012.

ROGERS, David. **Transformação Digital – Repensando o seu negócio para a era digital**. Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2017.

SCHUMPETER, J. A.; JUNGSMANN, DE R..TRADUÇÃO **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Recurso El ed. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1985.



RELISE

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, & IBQP, Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade 2021. **Pesquisa GEM: Aumenta o número de negócios com mais de 3,5 anos no país.**

SEBRAE. Database. Painel de empresas. Disponível em: <<https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/>>. Acesso em: 12 Jan. 2023.

SILVA, Pedro Luiz Barros; MELO, Marcus André Barreto de. O processo de implementação de políticas públicas no Brasil: características e determinantes de avaliação de programas e políticas. *Cadernos de Pesquisa*, nº 48, NEPP UNICAMP, 2000.

SHANE, S. Why encouraging more people to become entrepreneurs is bad public policy. *Small Business Economics*, pág 141–149, 2009.

THE GALLUP ORGANIZATION. *Innobarometer*, 2010. **Analytical report: innovation in public administration**, 2011. Disponível em: <http://cordis.europa.eu/innovation/en/policy/innobarometer.htm> Acesso em: 10 Jan. 2023.

VICENZI, S. E., & BULGACOV, S. (2013). Fatores motivadores do empreendedorismo e as decisões estratégicas de pequenas empresas. *Revista de Ciências Da Administração*, 208–221. Disponível em: <<https://doi.org/10.5007/2175-8077.2013v15n35p208>>. Acesso em: 15 Jan. 2023.

UNESCO. Relatório de Ciências da UNESCO. **Uma corrida contra o tempo por um desenvolvimento mais inteligente. Resumo executivo e cenário brasileiro**. 2021. Disponível em: <[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377250\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377250_por)>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

WIPO. World Intellectual Property Organization. **Índice Global de Inovação 2021**. Disponível em: <[https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2021/article\\_0008.html](https://www.wipo.int/pressroom/en/articles/2021/article_0008.html)>. Acesso em: 10 Jan. 2023.